



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

**ANEXO IV**

**MINUTA DE CONTRATO N° 001 /CMPM/2021**

QUE CELEBRAM ENTRE SI A **CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - RO** E A EMPRESA \_\_\_\_\_, CNPJ N°. \_\_\_\_\_ PARA OS FINS QUE ESPECIFICAR.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Presidente Médici/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 63609994/0001-68, com sede na Avenida Padre Adolfo, n.º 2590, Centro, nesta cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo vereador Presidente Edirlei Cassimiro de Oliveira, portador do RG n.º 561687 SSP/RO e CPF n.º 62089080272 doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, empresa privada, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, Cidade de Presidente Médici/RO, neste ato representada pelo Senhor \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/RS e inscrito no CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici- RO, autorizados pelo Processo Administrativo n.º 052/CMPM/2021, licitado através do Pregão Eletrônico 001/2021 ficando a este vinculado em todos os seus termos e ainda submetendo-se, aos mesmos termos das: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decretos Municipais e suas alterações, e das seguintes cláusulas e condições:



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI  
PROCURADORIA JURIDICA**

**DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1-DO OBJETO (art. 55, inciso I)**

1.1- A **CONTRATANTE**, conforme autorização expressa nos autos do Processo Licitatório nº 052/CMPM/2021, PE 001/2021 contrata a **CONTRATADA** para prestar serviços de manutenção predial corretiva com fornecimento de materiais necessários, equipamentos e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, nas edificações do Prédio da Câmara Municipal de Presidente Médici, conforme especificações descritas no termo de referencia.

2

**CLAUSULA SEGUNDA**

**2-REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, inciso II)**

2.1- O objeto deste CONTRATO dar-se-á no regime de execução indireta por Preço Global e iniciará a execução, após assinatura deste, mediante Ordem de Serviço específica, a ser expedida pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3-DO PREÇO, DAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1- O valor do presente CONTRATO é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) o pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo comissão de recebimento de obras, serviços e matérias da Câmara de Presidente Médici, em até 15(quinze) dias, conforme disposto no Decreto Municipal nº 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

**CLÁUSULA QUARTA**

**4-DO PRAZO E EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 55, inciso IV)**

- 4.1- O prazo para cumprimento do presente CONTRATO será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de emissão de ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA**

**5-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 55, inciso V)**

- 5.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato ocorrerão à conta dos recursos próprios da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, alocados no Orçamento vigente. Na seguinte rubrica orçamentária: **33.90.39.00** Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas; Projeto atividade **2.001**.

3

**CLÁUSULA SEXTA**

**6- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES (art. 55, inciso VII e XIII)**

**Da contratada**

6.1- Responder, em relação aos empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais quais: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vale-refeição, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas;

6.1.2- Responder por quaisquer danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

6.1.3- Manter os empregados devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e as normas disciplinares da Administração da Câmara Municipal;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

- 6.1.4- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos empregados nas instalações da Câmara Municipal;
- 6.1.5- Comunicar a Administração da Câmara Municipal, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 6.1.6- Prestar a administração da Câmara Municipal esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do contrato;
- 6.1.7- Manter, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.8- Responsabilizar-se pelos seguintes encargos, em especial: fiscais, comerciais, previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não mantém nenhum vínculo empregatício com a Administração contratante;
- 6.1.9- Designar preposto com amplos poderes para representa-la formalmente durante a prestação dos serviços, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do contrato;
- 6.1.10- O preposto designado deverá deixar endereços, telefones (fixo e celular) e e-mail, com o fiscal do serviço, devendo atender aos chamados da Câmara Municipal, no prazo de até 3 (três) horas;
- 6.1.11- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessária;
- 6.1.12- Reparar, corrigir, remover, e refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou do uso de materiais de má qualidade;
- 6.1.13- Indenizar o Contratante, pelo justo valor, quando ocorrem danos, avarias, extravios e inutilização de objetos de sua propriedade ou de terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, estando garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- 6.1.14- Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Câmara Municipal de Presidente Médici, devendo, para tanto, programar a

4



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

sua execução em conjunto com a Fiscalização, podendo ser realizado em finais de semana e feriados;

6.1.15- Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e de prevenção de acidentes no desempenho dos serviços;

6.1.16- Proceder a limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;

6.1.17- Informar à fiscalização, para efeito de controle de acesso às dependências da Câmara Municipal, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na prestação do serviço;

6.1.18- Fornecer, além de uniforme, equipamentos de proteção individual – EPI's e coletivos – EPC's a todos os empregados cujas atividades exijam, de acordo com as normas de segurança em vigor;

6.1.19- Arcar com o transporte de pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;

6.1.20- Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento de salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Presidente Médici-RO;

6.1.21- Apresentar, por ocasião da execução dos serviços a serem prestados MPAC, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada no CREA, conforme Art. 127, § 4º, Lei 13.309, de 09 de agosto de 2010;

6.1.22- Realizar todas as transações comerciais necessárias a execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;

6.1.23- Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/1988, quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

6.1.24- Ser responsável pela confecção e instalação de placa em aço galvanizado, padrão do Governo Federal;

**Da Contratante**

6.1.25- Permitir acesso dos empregados da contratada ao local de execução dos serviços;

6.1.26- Impedir que terceiros estranhos ao contrato prestem os serviços objeto da licitação;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

- 6.1.27- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 6.1.28- Solicitar reparação do objeto do contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito;
- 6.1.29- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sendo que essa fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 6.1.30- Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da nota fiscal eletrônica devidamente atestada;
- 6.1.31- Notificar a empresa sobre eventuais atrasos na execução dos serviços e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste contrato, no TR e no Edital;
- 6.1.32- Aplicar ao fornecedor contratado as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, em caso de descumprimento contratual;
- 6.1.33- Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7- DAS PENALIDADES E VALORES DAS MULTAS (art. 55, inciso VII)**

- 7.1- As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com o artigo 7º da lei nº 10.520/2020, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à CONTRATADA:
- a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato que não acarretem prejuízos a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (inciso I do art. 87 da Lei 8.666/93).
- b) Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
- b.1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%;



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

- b.2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%;
- b.3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a Câmara Municipal de Presidente Médici, deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” ou “f”;
- b.4. Os prazos previstos nas alíneas b.1, b.2, e b.3, poderão ser suspensos, caso a contratada, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a Câmara Municipal, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a mentado do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- c) Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao (s) item (ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93)
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Presidente Médici – RO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Impedimento de licitar e contratar com órgãos da esfera estadual, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Art. 7º da Lei 10.520/2012 – pregão):
- e.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses
- e.2. Ensejar, sem motivo justificável, o retardamento da execução de seu objeto:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.3. Não mantiver a proposta:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 4 (quatro) meses;
- e.4. Falhar na execução do contrato:  
Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 12 (doze) meses;
- e.5. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:  
Pena – Impedimento: Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 2 (dois) meses;
- e.6. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.7. Comportar-se de modo idôneo;

Pena- Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

e.8. Cometer fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

e.9. Fraudar na execução do contrato:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 30 (trinta) meses;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os órgãos e entidades da Administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de indícios de comportamento inidôneo, em especial quando (Inciso IV do Art. 87 e Art. 88 da Lei 8.666/93):

f.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar, pelo período de 40 (quarenta) meses;

f.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.3 Demostrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados:

Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com órgãos do estado de Rondônia, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

f.4 O esgotamento desta sanção dependerá da cessação dos motivos determinantes da punição ou de uma reabilitação perante a Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, decretada por ato administrativo, mediante prévio ressarcimento, pelo contratado, dos prejuízos resultantes da inexecução total ou parcial do contrato, se existirem, e somente após o transcurso de, ao menos, 02 (dois) anos de sua aplicação.

8



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

7.2- A aplicação das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” não acarretará automaticamente a rescisão dos contratos já firmados com a Câmara Municipal ou em curso de execução.

7.3- As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “f” poderão ser aplicadas juntamente com as da alínea “c”. será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, para as sanções das alíneas “a” e “d” e 10 (dez) dias corridos para as sanções da alínea “f”.

7.4- Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao licitante o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

7.5- As penalidades aqui previstas não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento, devidamente comprovado e aceito pela Câmara do município de Presidente Médici.

7.6- Situações agravantes:

a) As sanções indicadas poderão ser majoradas em 50% para cada agravante até o limite de 60 meses, se ocorrer uma das situações a seguir:

a.1. Reincidência: Quando o licitante/contratado já possuir registro de penalidade aplicada no âmbito da esfera estadual pela pratica de qualquer das condutas tipificadas nos itens “e” e “f”, nos 12 meses anteriores ao fato que decorrerá a aplicação de nova penalidade.

a.2. notória impossibilidade de atendimento ao edital: Quando comprovadamente o licitante desclassificado ou inabilitado não detinha condições de atender ao exigido em edital.

a.3. Deliberado não atendimento de diligencias: Quando de forma deliberada (intencional) o licitante não atender ou responder solicitações relacionadas a diligencias destinadas ao esclarecimento ou complementação da instrução do processo licitatório.

a.4. Declaração falsa de tratamento diferenciado: Quando comprovadamente o licitante apresentar declaração falsa de que possui direito à tratamento diferenciado previsto em legislação específica.

7.7- Situações atenuantes:



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

a) As penas previstas nas alíneas “e.1”, “e.2”, “e.3” e “e.5”, poderão ser reduzidas em 50% (uma única vez) após a incidência do previsto no item 17.7, alínea a, quando não houver nenhum dano à Administração, em decorrência dos seguintes atenuantes:

a.1. Falha perdoável: Quando a Conduta praticada pelo licitante ou contratado for comprovadamente decorrente de falha escusável.

a.2. Vícios alheios à conduta do particular: quando a conduta praticada for decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante/contratado; ou que não sejam de fácil identificação, devidamente comprovado.

a.3. Documentação equivocada que não atende ao edital, com ausência de dolo: Quando a conduta praticada pelo licitante/contratado decorrer da apresentação de documentação que não atende às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco no seu encaminhamento, e não existir dolo na referida conduta.

7.8.- A aplicação das penas previstas no presente item, que trata sobre as sanções, não exclui outras sanções previstas no edital, contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal dos envolvidos, inclusive perdas e danos causados para a Administração;

7.9-. Para a apuração dos fatos e das condutas praticadas, baseada no princípio da boa-fé objetiva, a Administração poderá promover diligências visando o esclarecimento de dúvidas e a apuração da veracidade das informações, bem como considerar todas as provas e documentos apresentados pela defesa dos envolvidos. Diligências poderão ser, inclusive, requisitadas pelo acusado, o qual terá direito ao contraditório e à ampla defesa, juntando ao processo todo meio de prova necessário à sua defesa.

10

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **8-DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII e IX)**

8.1- O presente CONTRATO poderá ser rescindido por uma das partes, em observância à Lei nº 8.666/93 e suas alterações, prevista em nos artigos 77, 78, 79 e 80, assegurado os direitos da contratada.



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

**CLAUSULA NONA**

**9-DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1- O presente CONTRATO só poderá ser sub-rogado, mediante concordância expressa da contratante, após solicitação devidamente justificada da contratada.

**CLAUSULA DÉCIMA**

**10- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1- Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados de sua assinatura, a Câmara Municipal providenciará a publicação, em resumo do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Das garantias**

11.1- O prazo de garantia dos serviços será de 90 (noventa) dias, em razão da sua natureza durável, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o referido prazo inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito; 11

11.1.2- Haverá suspensão do prazo supramencionado nos casos em que haja notificação de vício no serviço por parte da Câmara de Presidente Médici perante o contratado até resposta negativa correspondente, que deverá ser formalmente manifestada;

11.1.3- O Contratado fica obrigado a sanar o vício no serviço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após notificação. Caso não o faça, poderá a Câmara municipal exigir, alternativamente e a sua escolha:

- a) A reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível;
- b) A restituição imediata de quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; e
- c) O abatimento proporcional no preço;

11.1.4- A reexecução dos serviços poderá ser confiada a terceiros devidamente capacitado, por conta e risco do contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**12-DO FORO (art. 55, § 2º)**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

12.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Médici/RO para dirimir quaisquer dúvidas, bem como para promoverem quaisquer ações que por ventura sejam necessários para o bom e fiel cumprimento do pacto ora celebrado, renunciando quaisquer outros por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, são lavrados o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias, de igual teor, o qual depois de lido e achado de acordo segue assinado pelas partes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Presidente Médici/RO, \_\_\_/\_\_\_/2021.

---

**Edirlei Cassimiro de Oliveira**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

12

---

**JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS**  
**PROCURADOR JURIDICO**

---

**Fulano de Tal**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1º \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
Rg.nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_

2º \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DE MÉDICI**  
**PROCURADORIA JURIDICA**

Rg.nº \_\_\_\_\_ SSP/ \_